



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Decisão nº 24306967/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Processo: 08297.002304/2022-59

Assunto: **RECURSO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO**

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso (23632585) interposto por **RODRIGO NICOLAS KABARADJIAN**, nacional da ARGENTINA, contra multa aplicada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão de estada irregular (auto de infração nº 0619_00004_2022 - SEI 23475721).

Extraí-se dos autos que **RODRIGO NICOLAS KABARADJIAN** entrou regularmente no Brasil no dia 21/11/2017, como TURISTA, quando lhe foi concedido estada até 19/02/2018.

Consta, ainda, que, em 26/05/2022, o interessado DELEMIG/DREX/SR/PF/TO, para buscar orientações quanto a autorização de residência temporária com base no acordo Mercosul e associados. Entretanto, ao realizar entrevista com o solicitante e consultar os sistemas migratórios, verificou-se que se encontrava irregular há 1325 dias (um mil, trezentos e vinte e cinco) dias, pois tinha autorização de permanência até 19/02/2018.

Em decorrência disso, a recorrente foi multada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 109, inc. II, da Lei nº 13.445/2017.

Inconformado, em 1º/06/2022, interpôs o presente recurso, alegando, em síntese, hipossuficiência econômica, juntando declaração da Associação Cia Os Kaco, CNPJ – 22079443/0001-52, para comprovar a sua alegação.

Notificado a apresentar mais documentos comprobatórios, juntou uma nova declaração da Associação Cia Os Kaco, CNPJ – 22079443/0001-52, na qual consta valores recebidos por trabalhos realizados de forma esporádica, bem como declaração de auferir renda em torno de R\$ 400,00 a 800,00.

É o breve relatório.

II - DO MÉRITO

O recurso é tempestivo. Assim, passo a decidir.

Como se nota dos autos, a multa foi corretamente aplicada, nos termos do art. 109, inc. II da Lei 13.445/2017 e seu decreto regulamentador, motivo pelo qual não há que se falar em anulação do auto.

Noutro norte, entendo possível a redução do valor aplicado. Isso porque, o art. 301 do Decreto 9.199/2017 apregoa:

Art. 301. Para a definição do valor da multa aplicada, a Polícia Federal considerará:

I - as hipóteses individualizadas na [Lei nº 13.445, de 2017](#);

II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;

III - a atualização periódica conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);

V - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física; e

VI - o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para infrações cometidas por pessoa jurídica, por ato infracional.

Assim, considerando o art. 301, inc. II acima citado, a Informação nº 24209459/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/TO e as alegações apresentadas pelo interessado, entendo que o recorrente está em situação de hipossuficiência financeira que autoriza a isenção do valor da multa, conforme apregoam os art. 305 e 308, parágrafo único do Dec. 9.199/2017.

Desse modo, entendo adequada a isenção da multa no caso em apreço.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso, para **ISENTAR A MULTA APLICADA**.

Cancele-se a GRU expedida. Inative-se as anotações nos sistemas pertinentes.

Dê-se ciência.

(assinatura eletrônica)

PEDRO IVO MENDES GONZAGA NEIVA

Delegado de Polícia Federal

Chefe substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/TO



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO IVO MENDES GONZAGA NEIVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 27/07/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24306967** e o código CRC **4A78A36E**.